

PROJETO DE LEI 591/2021

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

2021

Suprime-se o Inciso II, do parágrafo único, do artigo 24 , do PL 591/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A ECT, criada em 1969, é uma empresa pública de extrema relevância para o estado brasileiro, responsável pela universalização dos serviços postais à sociedade.

O novo modelo proposto de prestação de serviços à população, com inserção de operadores privados, e com retirada dos benefícios de imunidade tributária à ECT, tem o condão de causar enormes prejuízos ao ente estatal, afetando, em última análise, o próprio erário público.

Durante o prazo para a continuidade da prestação do serviço postal sob monopólio a empresa pública não poderá estar sujeita às medidas do Poder Executivo que altere o caráter de exclusividade dos serviços, causando com isto maiores danos ao erário público.

Dep. Zé Neto-PT/BA

Documento eletrônico assinado por Zé Neto (PT/BA), através do ponto SDR_56217, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 07/04/2021 17:53 - CDEICs
EMC 73 CDEICs => PL 591/2021
EMC n.73/0